



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.123/2003 DE 14/04/2003

“Altera a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 854/97, de 11/07/97, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei Municipal nº 854/97, de 11/07/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

§1º -

§2º -

§3º - Fica estipulado o número de 01 (uma) Moto-Táxi para cada 1.000 (Hum mil) habitantes, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com antecipação de 06 (seis) Mototaxistas, distribuídos da seguinte forma: três suplentes mais antigos que encontram-se prestando serviços nas empresas: Pé-de-coelho, AMOTAC e Pantanal, 02 (dois) Mototaxistas no Distrito de Silviolândia e 01 (um) mototaxista do Distrito de São Romão.

§4º - Para cumprimento do Parágrafo Terceiro, considerar-se-á mais uma Moto-Táxi , quando a centena for superior a 500 habitantes.

§5º - A renovação do Alvará de Permissão é anual e será concedido somente com a presença do Titular do mesmo.

§6º - Fica impedido a venda, troca ou qualquer outra forma de negociação do Alvará de Permissão.

§7º - A vaga de um titular, em caso de saída, será preenchida pelo suplente mais antigo.

§8º - Os coletes serão diferenciados pelas suas cores, sendo que os Mototaxistas da colônia deverão constar em seus coletes as palavras “Zona Rural”.

§9º - Fica autorizado a concessão dos serviços de Moto-Táxi por 10 (dez) anos, a partir do ano de 2003.

§10 – O mototaxista titular que não exercer a profissão terá o seu alvará caçado.

§11 – Na renovação do alvará o mototaxista deverá preencher os requisitos necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 12 - O número do alvará deverá constar no capacete do mototaxista e do passageiro.

§ 13 – A tabela de preços será fixada semestralmente, após entendimento com o Poder Executivo e o Poder Legislativo, devendo a mesma ser divulgada nos meios de comunicação existentes na cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 11 de Abril de 2003.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal